

RECEBIMOS  
N.º 231 de 15 / 02 / 1980

DECRETO Nº 3233/80  
de 08 de fevereiro de 1980

Permite o uso de dependências do Paço Municipal pelo Banco do Estado de São Paulo S/A. BANESPA.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 39, combinado com o parágrafo 3º, do artigo 65, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 09, de 31 de dezembro de 1969,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica o Banco do Estado de São Paulo S/A., por sua agência local, autorizado a usar dependências do Paço Municipal "Deputado Benedito Matarazzo", numa área de 138 m<sup>2</sup> (cento e trinta e oito metros quadrados), e situada no 1º Sub-solo.

Artigo 2º - As dependências descritas no artigo anterior deverão ser utilizadas pelo permissionário, única e exclusivamente, para a instalação de um Posto Especial de Prestação de Serviços Bancários, conforme faculta a Resolução nº 469, MNI-16-5-3-1, de 07 de abril de 1978.

Parágrafo 1º - Fica ressalvado ao permissionário, por sua conta e risco, adequar as dependências às suas necessidades, desde que não prejudique a estrutura das mesmas.

Parágrafo 2º - Obriga-se ainda o permissionário a zelar pelas instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias das dependências cedidas.

Artigo 3º - Correrão por conta do permissionário, as despesas decorrentes da utilização de energia elétrica e de aparelhos de telecomunicação, necessários a ativação de seu Posto de Serviço.

Artigo 4º - A permissão de uso é dada a título precário por prazo indeterminado, tendo caráter gratuito e intransferível.

Parágrafo 1º - Revogada a permissão, as dependências serão restituídas à permitente, independente de qualquer providência judicial ou extra-judicial.

Parágrafo 2º - A revogação da permissão não

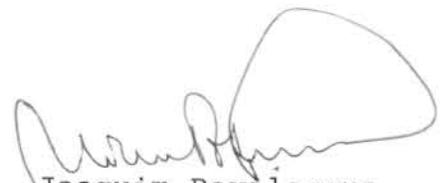
cont. do Decreto nº 3233/80 - Fls. 02

importará em direito ao permissionário e indenização pelas melhorias, por ventura, introduzida nas dependências, ressalvado o direito de retirar as instalações consideradas removíveis, e ao mesmo pertencentes.

Artigo 5º - A presente permissão será formalizada por termo a ser lavrado pela Assessoria Jurídica da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Artigo 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
08 de fevereiro de 1980.



Joaquim Bevilacqua  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito, aos oito dias do mes de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta.



Aheá Said Amim  
Diretor do Deptº de Administração